



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL – FPS

PORTARIA Nº 108/FPS/PMJP/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente em favor da servidora **ADRIANA DE LOURDES RODRIGUES**”*

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1403/05 e suas alterações, e pelo Decreto nº 12.947/GAB/PM/JP/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** em favor da servidora **ADRIANA DE LOURDES RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG nº 650.842 SSP/RO, e inscrita no CPF nº 624.927.302-63, cadastro/matricula nº 10164, no cargo de Professor Magistério – P – I- 40H, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, estatutária, admitida em 03/07/1998, **com proventos proporcionais** a 7.175/10.950, correspondente a 65,525%, calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações a partir de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº 4-2944/2019, e por força do inciso I do §1º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redações dadas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 29 e 56 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná efetuará o reajustamento dos proventos da aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme dispõe o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005), e passará a considerar o benefício à servidora a contar da data do Laudo Médico, expedido em 05 de março de 2018.

Art. 3º. Considerando que a servidora permaneceu recebendo o auxílio-doença até a finalização dos procedimentos de aposentadoria, os pagamentos dos proventos da aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na Folha de Pagamento dos Aposentados deste Fundo de Previdência Social a partir desta competência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 05 de março de 2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 09 de dezembro de 2020.

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA
Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº 13279/GAB/PM/JP/2020